

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 253.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª SÉRIES DA 12ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Ficam convocados os titulares Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 12ª emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Títulos dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizedora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 18 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela MS Incorporadora S/A" ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 13 de junho de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular dos CRI, conforme previsto neste edital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da MS Incorporadora S/A ("Debêntures" e "Companhia" ou "Devedora", respectivamente) em função da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 10.1.2, subitem (i), do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 4 (quatro) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da MS Incorporadora S/A" ("Escritura de Emissão"), em face do cumprimento intempestivo da obrigação de enviar cópia das demonstrações financeiras auditadas dos Fidejores Pessoas Jurídicas (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como o envio de cópia da declaração de imposto de renda de pessoa física do último exercício social encerrado de cada Feador Pessoa Física, conforme previsto na cláusula 8.31.20 da Escritura de Emissão; (ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a alteração da cláusula 8.31.20 da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: "8.31.20 Para fins de verificação da suficiência das garantias fidejussórias prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, (i) cada Feador Pessoa Jurídica encaminhará anualmente ao Agente Fiduciário, até o último dia de abril do ano subsequente, cópia das demonstrações financeiras auditadas, no caso dos Fidejores Pessoas Jurídicas, quando aplicável, do último exercício social encerrado; e (ii) cada Feador Pessoa Física encaminhará anualmente ao Agente Fiduciário, até o último dia do mês do ano subsequente, cópia da declaração de imposto de renda de pessoa física do último exercício social encerrado." (iii) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em função da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, em face do descumprimento da obrigação de enviar, em até 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada trimestre, cópia das demonstrações financeiras da Companhia completas relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025, conforme previsto na cláusula 11.1, subitem (i) (c), da Escritura de Emissão; (iv) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em função da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, em face do descumprimento da obrigação de enviar, em até 90 (noventa) dias da data do encerramento do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Companhia completas relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como informações complementares preparadas pela Companhia ou pelos Fidejores, declaração atestando o cumprimento das disposições da Escritura de Emissão e relatório compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de índices financeiros, conforme previsto na cláusula 11.1, subitem (i) (b), da Escritura de Emissão; (v) Caso aprovado o item (iv) acima, aprovar a alteração da cláusula 11.1, subitem (i), alínea (b), da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: "11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Companhia, as SPEs e os Fidejores obrigam-se, conforme aplicável, a: (i) fornecer a Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário: (...) b) em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social: (a) cópia das demonstrações financeiras auditadas da Companhia completas relativamente ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, as quais poderão ser divulgadas pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI; (b) informações complementares preparadas pela Companhia ou pelos Fidejores, sendo certo que a Companhia deverá ser informada sobre a estrita necessidade de esclarecimento, informando a memória de cálculo; (c) declaração atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; e (d) relatório compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exatidão, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Debenturista, podendo a Debenturista, diretamente ou por meio de terceiros, solicitar à Companhia esclarecimentos adicionais que se façam necessários." (vi) Aprovar a dispensa do cumprimento da Condição Precedente Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) prevista no item (v) da Cláusula 6.2.3 do Termo de Securitização, exclusivamente relacionada ao recebimento, pela Securitizedora, das matrículas do Imóvel Green Coast, do Imóvel MS Perequê (conforme definidos no Termo de Securitização) e do Imóvel objeto da matrícula nº 25.277 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina ("Imóvel Tropical"), integrante dos Imóveis MS Incorporadora (conforme definido no Termo de Securitização) atualizadas com o regular registro do ônus da Alienação Fiduciária de Imóveis, e consequentemente, a liberação dos recursos alocados no Fundo de Obras oriundo da integralização dos CRI Segunda Série, pela Securitizedora à Companhia independentemente da implementação da Condição Precedente Segunda Série aqui especificada, sem prejuízo do cumprimento das demais Condições Precedentes Segunda Série, sendo certo que, em caso de aprovação do presente item, os recursos serão transferidos à Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis da formalização da Ata de Assembleia; (vii) Ratificar a constituição de qualquer Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio da celebração de instrumento particular e/ou de escritura pública, de forma que todas as referências à escritura pública relacionadas a tal garantia nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) serão ajustadas nesse sentido, sendo certo que, caso a Alienação Fiduciária de Imóveis seja celebrada por meio de instrumento particular, a Devedora continuará obrigada a registrar os referidos documentos nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes; (viii) Aprovar a redução do valor atribuído ao Imóvel MS Perequê (conforme definido na Escritura de Emissão), de R\$ 26.982.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais) para R\$ 23.356.991,66 (vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), considerando que 32 (trinta e duas unidades) unidades autônomas foram objeto de permuta definitiva na ocasião da aquisição do terreno, bem como a exclusão das referidas unidades autônomas e da relação constante do instrumento de Alienação Fiduciária MS Perequê (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio da celebração de aditamento ao instrumento de Alienação Fiduciária MS Perequê; (ix) Aprovar a alteração dos percentuais dos Recursos Excedentes (conforme definido no Termo de Securitização) previstos na Cláusula 12.2.1 do Termo de Securitização, de modo que a redação da Cláusula 12.2.1 do Termo de Securitização passará a vigor com a seguinte nova redação: "12.2.1. A qualquer tempo no decurso da Emissão, nos termos da Cláusula 9.4 da Escritura de Emissão, para fins de cumprimento do último item da Ordem de Prioridade de Pagamentos e, observando o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, os Recursos Excedentes serão utilizados para amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observadas as seguintes proporções mensais: (i) até o ano de 2027, 50% (cinquenta por cento) dos Recursos Excedentes serão utilizados para amortização do saldo devedor das Debêntures em circulação; e (ii) a partir do ano de 2028, 100% (cem por cento) dos Recursos Excedentes serão utilizados para amortização do saldo devedor das Debêntures em circulação, com a consequente amortização extraordinária dos CRI ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI")." (x) caso aprovada a deliberação do item (ix) acima, aprovar que a liberação dos recursos oriundos da integralização dos CRI Terceira Série ficará condicionada, sem prejuízo do cumprimento das demais Condições Precedentes aplicáveis, ao recebimento, pela Securitizedora, das matrículas do Imóvel Green Coast, do Imóvel MS Perequê e do imóvel objeto da matrícula nº 25.277 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, integrante dos Imóveis MS Incorporadora (conforme definido no Termo de Securitização) atualizadas com o regular registro do ônus da Alienação Fiduciária de Imóveis; (xi) Aprovar a alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido na Escritura de Emissão) para (a) Inclusão da liberação, para a Devedora, (a.1) do valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado em cada mês, para fins de quitação dos valores devidos no âmbito do Regime Especial de Tributação - RET e (a.2) do montante correspondente a 6% (seis por cento) sobre o valor da venda das Unidades no respectivo mês, bem como para (b) alteração do percentual da Liberação Residual para 3% (três por cento), de modo que, caso aprovada a alteração, a Cláusula 8.32.1 da Escritura de Emissão passará a vigor com a seguinte nova redação, sendo certo que as referidas alterações se aplicarão, para todos os fins, a quaisquer outras cláusulas dos Documentos da Operação que façam referência às disposições ora alteradas: "8.32.1. A partir da Data de Emissão dos CRI até a liquidação integral dos CRI, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, dos Créditos Imobiliários ou qualquer valor não onerado que venha a ser depositado na Conta do Patrimônio Separado e nas Contas Arrecadoras (conforme identificadas nos Contratos de Cessão Fiduciária), deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente ("Ordem de Prioridade de Pagamentos"): (i) liberação, para a Companhia, do valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado em cada mês, para fins de quitação dos valores devidos no âmbito do Regime Especial de Tributação - RET; (ii) no caso de novas vendas das Unidades, liberação, para a Companhia, do montante correspondente a 6% (seis por cento) sobre o valor da venda das Unidades no respectivo mês; (iii) pagamento de Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado; (iv) recomposição do Fundo de Despesas e/ou do Fundo de Reserva, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização; (v) pagamento de eventuais valores das Debêntures vencidos e não pagos, bem como dos respectivos encargos moratórios, se houver; (vi) Remuneração e Amortização Programada vencidas das Debêntures da respectiva Série, se aplicável; (vii) Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente vincenda do respectivo mês; (viii) Amortização Programada das Debêntures imediatamente vincenda do respectivo mês, se aplicável; e (ix) havendo montantes excedentes após a devida quitação dos itens anteriores ("Recursos Excedentes"), (a) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), observados os percentuais previstos na Cláusula 9.4.1; (b) retenção de valores no Fundo de Obras, conforme previsto nas Cláusulas 8.32.2 e 8.32.3; e (c) liberação do valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total Direitos Creditórios Cedidos que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado, desde que cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 8.32.2 ("Liberação Residual")." (xii) Considerando que houve distribuição parcial dos CRI Segunda Série, aprovar a alteração da quantidade de CRI emitidos dos CRI Terceira Série para 45.305 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinco) e, consequentemente, o aumento do Valor da Emissão referente aos CRI Terceira Série para R\$ 45.305.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil reais); (xiii) Caso aprovado o item (xiii) acima, aprovar o aumento dos custos relacionados às taxas de registro perante a CVM e a ANBIMA, bem como quaisquer outros custos adicionais decorrentes da aprovação da oferta e do registro dos CRI Terceira Série; (xiv) Aprovar a alteração da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: "10.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento não automatizado ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automatizado, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures: (a) (i) descumprimento, pela Companhia, pelos Fidejores e/ou pelas SPEs, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento, enviada pela Debenturista neste sentido;" (b) (ii) Ratificar a celebração de aditamento ao instrumento de Alienação Fiduciária MS Incorporadora (conforme definido na Escritura de Emissão) referente ao Imóvel Tropical para fins de correção de erro formal; (xv) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail agente.fiduciario@vortex.com.br e fax@vortex.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT - CRI MS 120", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos Itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. A Instrução de Voto à distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular de CRI ou por seu representante legal. Além disso, deverá conter uma declaração expressa de inexistência de circunstâncias que possam configurar conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia, às demais partes da operação ou entre partes relacionadas. Ao optar pela Instrução de Voto, o Titular de CRI reconhece que as deliberações da assembleia podem implicar riscos não mensuráveis aos CRI e declara que realizará sua própria análise desses riscos, independentemente das eventuais indicações fornecidas pelo Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizedora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizedora, os documentos necessários para a liberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 24 de maio de 2025. **Nathalia Machado Loureiro** - Diretora de Securitização



FEMINICÍDIO

Bombeiros fazem buscas no rio Tietê por corpo de mulher

JOSÉ MARIA TOMAZELA/AE

O Corpo de Bombeiros retornou na manhã desta sexta-feira, as buscas pelo corpo da promotora de eventos de 31 anos que foi assassinada pelo ex-marido e jogada no rio Tietê, em Osasco, na Grande São Paulo.

Segundo a polícia, Amanda Caroline de Almeida foi morta por Carlos Eduardo de Souza Ribeiro, de 35 anos, com quem tinha três filhos. Ele e um irmão que ajudou a esconder o corpo estão presos.

Duas equipes dos bombeiros usam embarcações para vasculhar o rio. As buscas se concentram no reservatório formado pela barragem de Edgard de Souza, em Santana de Parnaíba, cidade da mesma região, e são acompanhadas por investigadores do 4º Distrito Policial de Osasco, responsável pelo caso.

No dia anterior, as primeiras buscas foram realizadas no local onde o suspeito afirmou ter jogado o corpo no rio, vizinho a uma área de mata, próxima à rodovia Castello Branco, em Osasco.

Ana Caroline estava desaparecida desde a manhã de segunda-feira passada. No domingo à noite, ela tinha saído com uma amiga e deixado as crianças na casa do seu pai. A

mulher foi vista pela última vez na madrugada de segunda-feira, quando um amigo deu carona e a deixou próxima à casa onde estavam os filhos. Ela viu o carro do ex-marido parado em frente à casa e pediu para descer um pouco mais distante.

A família comunicou o desaparecimento à polícia e o caso passou a ser investigado. Ao ser abordado pelos investigadores, o ex-marido disse que tinha ido à casa ver os três filhos do casal, mas negou o crime. Imagens de câmeras obtidas pela investigação mostram o homem colocando o que seria o corpo da ex-esposa no porta-malas de um carro, na noite em que ela desapareceu. O veículo foi apreendido para perícia.

Carlos Eduardo acabou confessando o crime, segundo a polícia. Ele teria discutido com a mulher e apertado seu pescoço, asfixiando-a. O irmão do ex-marido também foi preso por ajudá-lo a jogar o corpo no rio.

O casal estava junto havia 16 anos, quando tiveram os filhos, com idades de 14, 7 e 5 anos. Conforme a SSP, o ex-marido vai responder pelos crimes de feminicídio e ocultação de cadáver. A participação do irmão ainda é investigada.

FRACO DESEMPENHO

Prefeitura afasta 25 diretores de escolas municipais de SP

A Prefeitura de São Paulo afastou 25 diretores de escolas municipais. Eles vão passar por um programa intensivo de requalificação entre maio e dezembro deste ano.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação (SME), os profissionais atuam há pelo menos 4 anos em unidades prioritárias, selecionadas devido ao desempenho obtido no Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e Idep (Índice de Desenvolvimento da Educação Paulista)

DOENÇA

Estado de São Paulo registra 44 casos de febre de oropouche

FLÁVIA ALBUQUERQUE/ABRASIL

O estado de São Paulo já registra este ano 44 casos de febre de oropouche, informou o Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE). Os casos ocorreram na região de Registro (Cajati, Juquiá, Miracatu, Eldorado, Pedro de Toledo, Itariri e Sete Barras) e

do litoral Norte (Ubatuba). Uma morte está em investigação.

Em todo o ano passado, foram registrados oito casos, todos na região do Vale do Ribeira (Cajati, Juquiá, Pedro de Toledo e Sete Barras), sem registro de óbitos.

A febre de oropouche é uma doença causada por um arbovírus do gênero Orthobunyavirus, identificado pela primeira vez no Brasil em 1960, a partir da amostra de sangue de um bicho-preguiça capturado durante a construção da Rodovia Belém-Brasília. Desde então, casos isolados e surtos foram relatados no país, sobretudo na região amazônica, considerada endêmica.

Segundo o Ministério da Saúde, foram confirmados 13.782 casos da febre em 2024 no país. Em 2025, já são mais de 2.790 registros. Os sintomas da doença são parecidos com os da dengue e incluem dor de cabeça intensa, dor muscular, náusea e diarreia.

A transmissão da doença é feita principalmente pelo inseto *Culicoides paraensis* (mais populamente conhecido como maruim ou mosquito-pólvora). De

pois de picar uma pessoa ou animal infectado, o vírus permanece no inseto por alguns dias. Quando o inseto pica uma pessoa saudável, pode transmitir o vírus.

Existem dois tipos de ciclos de transmissão da doença: no ciclo silvestre, bichos-preguiça e primatas não humanos (e possivelmente aves silvestres e roedores) atuam como hospedeiros. Há registros de isolamento do vírus em outras espécies de insetos, como *Coquillettidia venezuelensis* e *Aedes serratus*.

No ciclo urbano, os humanos são os principais hospedeiros. Nesse cenário, além do inseto *Culicoides paraensis*, o mosquito *Culex quinquefasciatus*, popularmente conhecido como pernilongo e comumente encontrado em ambientes urbanos, também pode transmitir o vírus. Os sintomas são fortes dores de cabeça, dores musculares, náusea e diarreia, além de tontura, dor atrás dos olhos e calafrios.

DENGUE

Na capital paulista, os casos de dengue chegam a 46.774, com

14 mortes, em 2025. Segundo a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covisa) mantém monitoramento constante da situação epidemiológica e realiza diariamente ações de prevenção e combate à doença.

“Em 2025, já foram realizadas mais de 5,6 milhões de ações, incluindo visitas domiciliares, bloqueio de criadouros, nebulizações, aplicação de larvicidas em pontos estratégicos e com drones em locais de difícil acesso, além de campanhas educativas para conscientização da população”, diz a prefeitura.

Segundo a prefeitura, em ações de intensificação do combate à dengue realizadas nos fins de semana de maio, incluindo o feriado do começo do mês, mais de 93 mil imóveis foram visitados em operações de bloqueio de criadouros e mais de 6.200 quarteirões passaram por nebulizações. As atividades ocorreram em todas as regiões da capital, com foco nos distritos administrativos com maior incidência da doença.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª SÉRIES

DA 120ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Ficam convocados os Titulares Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 120ª emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451.001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Títulos dos CRI”, “CRI”, “Emissão” e “Securitizedora” ou “Emisora”, respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 18 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 120ª Emissão” ou “Termo de Securitização de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Listrados em Créditos Imobiliários devidos pela MS Incorporadora S/A” (“Termo de Securitização”), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI (“AGT”), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 13 de junho de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular dos CRI, conforme previsto neste edital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures não convertíveis em ações (na (quatro) séries, com garantia adicional fiduciária, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da MS Incorporadora S/A (“Debêntures”) e “Companhia”) ou “Devedora”, respectivamente) em função da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 10.1.2, subitem (i), do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em 4 (Quatro) Série, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, para Colocação Privada, da MS Incorporadora S/A” (“Escritura de Emissão”), em face do cumprimento intersetivo da obrigação de enviar cópia das demonstrações financeiras auditadas dos Fidejussores Jurídicas (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como o envio de cópia da declaração de imposto de renda de renda de pessoa física do último exercício social encerrado de cada Fidejussor Pessoa Física, conforme previsto na cláusula 8.31.20 da Escritura de Emissão; (ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a alteração da cláusula 8.31.20 da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: “8.31.20 Para fins de verificação da suficiência das garantias fiduciárias prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, (i) cada Fidejussor Pessoa Jurídica encaminhará anualmente ao Agente Fiduciário, até o último dia de abril do ano subsequente, cópia das demonstrações financeiras auditadas, no caso dos Fidejussores Pessoa Jurídica, quando aplicável, do último exercício social encerrado; e (ii) cada Fidejussor Pessoa Física encaminhará anualmente ao Agente Fiduciário, até o último dia de maio do ano subsequente, cópia da declaração de imposto de renda de pessoa física do último exercício social encerrado.” (iii) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em função da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, em face do descumprimento da obrigação de enviar, em até 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada trimestre, cópia das demonstrações financeiras da Companhia completas relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025, conforme previsto na cláusula 11.1, subitem (i) (a), da Escritura de Emissão; (iv) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em função da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, em face do descumprimento da obrigação de enviar, em até 90 (noventa) dias da data do encerramento do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Companhia completas relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como informações complementares preparadas pela Companhia ou pelos Fidejussores, declaração atestando o cumprimento das disposições da Escritura de Emissão e relatório compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de índices financeiros, conforme previsto na cláusula 11.1, subitem (i) (b), da Escritura de Emissão; (v) Caso aprovado o item (iv) acima, aprovar a alteração da cláusula 11.1, subitem (i), (b), da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: “11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Companhia, as SPes e os Fidejussores obrigam-se, conforme aplicável, a: (i) fornecer a Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário; (...) (b) em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social: (a) cópia das demonstrações financeiras auditadas da Companhia completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, as quais poderão ser divulgadas pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares dos CRI; (b) informações complementares preparadas pela Companhia ou pelos Fidejussores, sendo certo que a Companhia deverá ser informada sobre a existência necessária de esclarecimento, informando a memória de cálculo; (c) declaração atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, e (d) relatório compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de índices financeiros, atestando sua efetiva realização. Legitimidade, exigibilidade, exigibilidade, validade, eficácia e insubsistência das obrigações e referências ao Imóvel Tropicalizável para a emissão e conferência da Nota Debenturista, podendo a Debenturista (Diretora) solicitar a Companhia esclarecimentos adicionais que se façam necessários.” (vi) Aprovar a dispensa do cumprimento da Condição Precedente Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) prevista no item (v) da Cláusula 6.2.3 do Termo de Securitização, exclusivamente relacionada ao recebimento, pela Securitizedora, das matrículas do Imóvel Green Coast, do Imóvel MS Perequê (conforme definidos no Termo de Securitização) e do Imóvel objeto da matrícula nº 25.277 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina (“Imóvel Tropicalizável”), integrante dos Imóveis MS Incorporadora (conforme definido no Termo de Securitização) atualizadas com o regular registro do ónus da Alienação Fiduciária de Imóveis, e, consequentemente, a liberação dos recursos alocados no Fundo de Obras oriundos da Integralização dos CRI Segunda Série, pela Securitizedora à Companhia independentemente da implementação da Condição Precedente Segunda Série aqui especificada, sem prejuízo do cumprimento das demais Condições Precedentes Segunda Série, sendo certo que, em caso de aprovação do presente item, os recursos serão transferidos à Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis da formalização da Ata de Assembleia; (vii) Ratificar a constituição de qualquer Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio da celebração de Instrumento particular ou de escritura pública, de forma que todas as referências à escritura pública relacionada a tal garantia nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) serão ajustadas nesse sentido, sendo certo que, caso a Alienação Fiduciária de Imóveis seja celebrada por meio de instrumento particular, a Devedora continuará obrigada a registrar os referidos documentos nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes; (viii) Aprovar a redução do valor atribuído ao Imóvel MS Perequê (conforme definido na Escritura de Emissão), de R\$ 26.982.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais) para R\$ 23.356.391,66 (vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), considerando que 32 (trinta e duas unidades) unidades autônomas foram objeto de penhora definitiva na execução da apuração do terreno, bem como a inclusão das unidades autônomas e da relação constante do Instrumento de Alienação Fiduciária MS Perequê (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio da celebração de aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária MS Perequê; (ix) Aprovar a alteração dos percentuais dos Recursos Excedentes (conforme definido no Termo de Securitização) previstos na Cláusula 12.2.1 do Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que serão utilizados para Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Termo de Securitização), de modo que a redação da Cláusula 12.2.1 do Termo de Securitização passará a vigor com a seguinte nova redação: “12.2.1. A qualquer tempo no decurso da Emissão, nos termos da Cláusula 9.4 da Escritura de Emissão, para fins de cumprimento do último Item da Ordem de Prioridade de Pagamentos e, observado o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, os Recursos Excedentes serão utilizados para amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observadas as seguintes proporções mensais: (i) até o ano de 2027, 50% (cinquenta por cento) dos Recursos Excedentes serão utilizados para amortização do saldo devedor das Debêntures em circulação; com a consequente amortização extraordinária dos CRI (“Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI”); (ii) caso aprovada a deliberação do item (ix) acima, aprovar que a liberação dos recursos oriundos da integralização dos CRI Terceira Série ficará condicionada, sem prejuízo do cumprimento das demais Condições Precedentes aplicáveis, ao recebimento, pela Securitizedora, das matrículas do Imóvel Green Coast, do Imóvel MS Perequê e do imóvel objeto da matrícula nº 25.277 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, estado de Santa Catarina, integrante dos Imóveis MS Incorporadora (conforme definido no Termo de Securitização) atualizadas com o regular registro do ónus da Alienação Fiduciária de Imóveis; (x) Aprovar a alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido na Escritura de Emissão) para (a) Inclusão da Liberação, para a Devedora, (a.1) do valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total (v) (vii) Amortização Programada das Debêntures Imobilizadamente Vincendo do respectivo mês, se aplicável; e (b) Incluir montantes excedentes após a quitação dos itens anteriores (“Recursos Excedentes”); (a) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo delimitado), observados os percentuais previstos na Cláusula 9.4.1; (b) retenção de valores no Fundo de Obras, conforme previsto nas Cláusulas 8.32.2 e 8.32.3; e (c) liberação do valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total Direitos Creditórios Cedidos que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado, desde que cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 8.32.2 (“Liberação Residual”); (iii) Considerando que houve distribuição parcial dos CRI Segunda Série, aprovar a alteração da quantidade de CRI emitidos dos CRI Terceira Série para 45.305 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinco) e, e, consequentemente, o aumento do Valor da Emissão referente aos CRI Terceira Série para R\$ 45.305.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil reais); (xiii) Caso aprovado o item (xiii) acima, aprovar o aumento dos custos relacionados às taxas de registro perante a CVM e a ANBIMA, bem como quaisquer outros custos adicionais decorrentes da aprovação da oferta e do registro dos CRI Terceira Série; (xiv) Aprovar a alteração da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: “10.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”) e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”) que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures: (v) (i) descumprimento, pela Companhia, pelos Fidejussores e/ou pelas SPes, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, as Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento, enviada pelo Debenturista neste sentido;” (vii) Ratificar a celebração de instrumento de Alienação Fiduciária MS Incorporadora (conforme definido na Escritura de Emissão) referente ao Imóvel Tropicalizável para a emissão e conferência do valor total (v) (vii) Amortização Programada das Debêntures Imobilizadamente Vincendo do respectivo mês, se aplicável; e (b) Incluir montantes excedentes após a quitação dos itens anteriores (“Recursos Excedentes”); (a) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo delimitado), observados os percentuais previstos na Cláusula 9.4.1; (b) retenção de valores no Fundo de Obras, conforme previsto nas Cláusulas 8.32.2 e 8.32.3; e (c) liberação do valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total Direitos Creditórios Cedidos que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado, desde que cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 8.32.2 (“Liberação Residual”); (iii) Considerando que houve distribuição parcial dos CRI Segunda Série, aprovar a alteração da quantidade de CRI emitidos dos CRI Terceira Série para 45.305 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinco) e, e, consequentemente, o aumento do Valor da Emissão referente aos CRI Terceira Série para R\$ 45.305.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil reais); (xiii) Caso aprovado o item (xiii) acima, aprovar o aumento dos custos relacionados às taxas de registro perante a CVM e a ANBIMA, bem como quaisquer outros custos adicionais decorrentes da aprovação da oferta e do registro dos CRI Terceira Série; (xiv) Aprovar a alteração da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: “10.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”) e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”) que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures: (v) (i) descumprimento, pela Companhia, pelos Fidejussores e/ou pelas SPes, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, as Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento, enviada pelo Debenturista neste sentido;” (vii) Ratificar a celebração de instrumento de Alienação Fiduciária MS Incorporadora (conforme definido na Escritura de Emissão) referente ao Imóvel Tropicalizável para a emissão e conferência do valor total (v) (vii) Amortização Programada das Debêntures Imobilizadamente Vincendo do respectivo mês, se aplicável; e (b) Incluir montantes excedentes após a quitação dos itens anteriores (“Recursos Excedentes”); (a) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo delimitado), observados os percentuais previstos na Cláusula 9.4.1; (b) retenção de valores no Fundo de Obras, conforme previsto nas Cláusulas 8.32.2 e 8.32.3; e (c) liberação do valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total Direitos Creditórios Cedidos que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado, desde que cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 8.32.2 (“Liberação Residual”); (iii) Considerando que houve distribuição parcial dos CRI Segunda Série, aprovar a alteração da quantidade de CRI emitidos dos CRI Terceira Série para 45.305 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinco) e, e, consequentemente, o aumento do Valor da Emissão referente aos CRI Terceira Série para R\$ 45.305.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil reais); (xiii) Caso aprovado o item (xiii) acima, aprovar o aumento dos custos relacionados às taxas de registro perante a CVM e a ANBIMA, bem como quaisquer outros custos adicionais decorrentes da aprovação da oferta e do registro dos CRI Terceira Série; (xiv) Aprovar a alteração da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: “10.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”) e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”) que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures: (v) (i) descumprimento, pela Companhia, pelos Fidejussores e/ou pelas SPes, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, as Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento, enviada pelo Debenturista neste sentido;” (vii) Ratificar a celebração de instrumento de Alienação Fiduciária MS Incorporadora (conforme definido na Escritura de Emissão) referente ao Imóvel Tropicalizável para a emissão e conferência do valor total (v) (vii) Amortização Programada das Debêntures Imobilizadamente Vincendo do respectivo mês, se aplicável; e (b) Incluir montantes excedentes após a quitação dos itens anteriores (“Recursos Excedentes”); (a) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo delimitado), observados os percentuais previstos na Cláusula 9.4.1; (b) retenção de valores no Fundo de Obras, conforme previsto nas Cláusulas 8.32.2 e 8.32.3; e (c) liberação do valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total Direitos Creditórios Cedidos que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado, desde que cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 8.32.2 (“Liberação Residual”); (iii) Considerando que houve distribuição parcial dos CRI Segunda Série, aprovar a alteração da quantidade de CRI emitidos dos CRI Terceira Série para 45.305 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinco) e, e, consequentemente, o aumento do Valor da Emissão referente aos CRI Terceira Série para R\$ 45.305.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil reais); (xiii) Caso aprovado o item (xiii) acima, aprovar o aumento dos custos relacionados às taxas de registro perante a CVM e a ANBIMA, bem como quaisquer outros custos adicionais decorrentes da aprovação da oferta e do registro dos CRI Terceira Série; (xiv) Aprovar a alteração da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: “10.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”) e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”) que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures: (v) (i) descumprimento, pela Companhia, pelos Fidejussores e/ou pelas SPes, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, as Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento, enviada pelo Debenturista neste sentido;” (vii) Ratificar a celebração de instrumento de Alienação Fiduciária MS Incorporadora (conforme definido na Escritura de Emissão) referente ao Imóvel Tropicalizável para a emissão e conferência do valor total (v) (vii) Amortização Programada das Debêntures Imobilizadamente Vincendo do respectivo mês, se aplicável; e (b) Incluir montantes excedentes após a quitação dos itens anteriores (“Recursos Excedentes”); (a) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo delimitado), observados os percentuais previstos na Cláusula 9.4.1; (b) retenção de valores no Fundo de Obras, conforme previsto nas Cláusulas 8.32.2 e 8.32.3; e (c) liberação do valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total Direitos Creditórios Cedidos que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado, desde que cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 8.32.2 (“Liberação Residual”); (iii) Considerando que houve distribuição parcial dos CRI Segunda Série, aprovar a alteração da quantidade de CRI emitidos dos CRI Terceira Série para 45.305 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinco) e, e, consequentemente, o aumento do Valor da Emissão referente aos CRI Terceira Série para R\$ 45.305.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil reais); (xiii) Caso aprovado o item (xiii) acima, aprovar o aumento dos custos relacionados às taxas de registro perante a CVM e a ANBIMA, bem como quaisquer outros custos adicionais decorrentes da aprovação da oferta e do registro dos CRI Terceira Série; (xiv) Aprovar a alteração da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: “10.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”) e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”) que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures: (v) (i) descumprimento, pela Companhia, pelos Fidejussores e/ou pelas SPes, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, as Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento, enviada pelo Debenturista neste sentido;” (vii) Ratificar a celebração de instrumento de Alienação Fiduciária MS Incorporadora (conforme definido na Escritura de Emissão) referente ao Imóvel Tropicalizável para a emissão e conferência do valor total (v) (vii) Amortização Programada das Debêntures Imobilizadamente Vincendo do respectivo mês, se aplicável; e (b) Incluir montantes excedentes após a quitação dos itens anteriores (“Recursos Excedentes”); (a) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo delimitado), observados os percentuais previstos na Cláusula 9.4.1; (b) retenção de valores no Fundo de Obras, conforme previsto nas Cláusulas 8.32.2 e 8.32.3; e (c) liberação do valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total Direitos Creditórios Cedidos que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado, desde que cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 8.32.2 (“Liberação Residual”); (iii) Considerando que houve distribuição parcial dos CRI Segunda Série, aprovar a alteração da quantidade de CRI emitidos dos CRI Terceira Série para 45.305 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinco) e, e, consequentemente, o aumento do Valor da Emissão referente aos CRI Terceira Série para R\$ 45.305.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil reais); (xiii) Caso aprovado o item (xiii) acima, aprovar o aumento dos custos relacionados às taxas de registro perante a CVM e a ANBIMA, bem como quaisquer outros custos adicionais decorrentes da aprovação da oferta e do registro dos CRI Terceira Série; (xiv) Aprovar a alteração da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: “10.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”) e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”) que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures: (v) (i) descumprimento, pela Companhia, pelos Fidejussores e/ou pelas SPes, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, as Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento, enviada pelo Debenturista neste sentido;” (vii) Ratificar a celebração de instrumento de Alienação Fiduciária MS Incorporadora (conforme definido na Escritura de Emissão) referente ao Imóvel Tropicalizável para a emissão e conferência do valor total (v) (vii) Amortização Programada das Debêntures Imobilizadamente Vincendo do respectivo mês, se aplicável; e (b) Incluir montantes excedentes após a quitação dos itens anteriores (“Recursos Excedentes”); (a) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo delimitado), observados os percentuais previstos na Cláusula 9.4.1; (b) retenção de valores no Fundo de Obras, conforme previsto nas Cláusulas 8.32.2 e 8.32.3; e (c) liberação do valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total Direitos Creditórios Cedidos que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado, desde que cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 8.32.2 (“Liberação Residual”); (iii) Considerando que houve distribuição parcial dos CRI Segunda Série, aprovar a alteração da quantidade de CRI emitidos dos CRI Terceira Série para 45.305 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinco) e, e, consequentemente, o aumento do Valor da Emissão referente aos CRI Terceira Série para R\$ 45.305.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil reais); (xiii) Caso aprovado o item (xiii) acima, aprovar o aumento dos custos relacionados às taxas de registro perante a CVM e a ANBIMA, bem como quaisquer outros custos adicionais decorrentes da aprovação da oferta e do registro dos CRI Terceira Série; (xiv) Aprovar a alteração da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: “10.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”) e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”) que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures: (v) (i) descumprimento, pela Companhia, pelos Fidejussores e/ou pelas SPes, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, as Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento, enviada pelo Debenturista neste sentido;” (vii) Ratificar a celebração de instrumento de Alienação Fiduciária MS Incorporadora (conforme definido na Escritura de Emissão) referente ao Imóvel Tropicalizável para a emissão e conferência do valor total (v) (vii) Amortização Programada das Debêntures Imobilizadamente Vincendo do respectivo mês, se aplicável; e (b) Incluir montantes excedentes após a quitação dos itens anteriores (“Recursos Excedentes”); (a) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo delimitado), observados os percentuais previstos na Cláusula 9.4.1; (b) retenção de valores no Fundo de Obras, conforme previsto nas Cláusulas 8.32.2 e 8.32.3; e (c) liberação do valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total Direitos Creditórios Cedidos que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado, desde que cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 8.32.2 (“Liberação Residual”); (iii) Considerando que houve distribuição parcial dos CRI Segunda Série, aprovar a alteração da quantidade de CRI emitidos dos CRI Terceira Série para 45.305 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinco) e, e, consequentemente, o aumento do Valor da Emissão referente aos CRI Terceira Série para R\$ 45.305.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil reais); (xiii) Caso aprovado o item (xiii) acima, aprovar o aumento dos custos relacionados às taxas de registro perante a CVM e a ANBIMA, bem como quaisquer outros custos adicionais decorrentes da aprovação da oferta e do registro dos CRI Terceira Série; (xiv) Aprovar a alteração da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: “10.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”) e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”) que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures: (v) (i) descumprimento, pela Companhia, pelos Fidejussores e/ou pelas SPes, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, as Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento, enviada pelo Debenturista neste sentido;” (vii) Ratificar a celebração de instrumento de Alienação Fiduciária MS Incorporadora (conforme definido na Escritura de Emissão) referente ao Imóvel Tropicalizável para a emissão e conferência do valor total (v) (vii) Amortização Programada das Debêntures Imobilizadamente Vincendo do respectivo mês, se aplicável; e (b) Incluir montantes excedentes após a quitação dos itens anteriores (“Recursos Excedentes”); (a) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo delimitado), observados os percentuais previstos na Cláusula 9.4.1; (b) retenção de valores no Fundo de Obras, conforme previsto nas Cláusulas 8.32.2 e 8.32.3; e (c) liberação do valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total Direitos Creditórios Cedidos que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado, desde que cumpridos os requisitos constantes na Cláusula 8.32.2 (“Liberação Residual”); (iii) Considerando que houve distribuição parcial dos CRI Segunda Série, aprovar a alteração da quantidade de CRI emitidos dos CRI Terceira Série para 45.305 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinco) e, e, consequentemente, o aumento do Valor da Emissão referente aos CRI Terceira Série para R\$ 45.305.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil reais); (xiii) Caso aprovado o item (xiii) acima, aprovar o aumento dos custos relacionados às taxas de registro perante a CVM e a ANBIMA, bem como quaisquer outros custos adicionais decorrentes da aprovação da oferta e do registro dos CRI Terceira Série; (xiv) Aprovar a alteração da cláusula 10.1.2, subitem (i), da Escritura de Emissão, que passará a constar conforme redação abaixo: “10.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”) e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”) que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures: (v) (i) descumprimento, pela Companhia, pelos Fidejussores e/ou pelas SPes, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, as Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento, enviada pelo Debenturista neste sentido;” (vii) Ratificar a celebração de instrumento de Alienação Fiduciária MS Incorporadora (conforme definido na Escritura de Emissão) referente ao Imóvel Tropicalizável para a emissão e conferência do valor total